



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2024 de 16 de dezembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 853/2010, para criar cargos e vagas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Professor Pedagogo, passando do atual quantitativo de 78 (setenta e oito) para 94 (noventa e quatro) vagas.

Art. 2º. O artigo 26, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O número de vagas para o cargo de Monitor de Creche é de 22 (vinte e dois) e para os demais cargos da carreira do Magistério é de 124 (cento e vinte e quatro), distribuídas na forma estabelecida no anexo I desta Lei”.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, a denominação dos cargos, o requisito de habilitação para investidura no cargo de Professor Pedagogo e o seu quantitativo, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

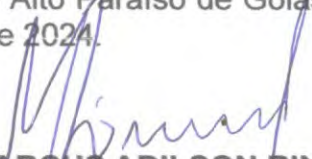
Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, o quantitativo de vagas para o cargo de Monitor de Creche, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.011/2019 que contrariarem os dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, site oficial,
afixado nos Placares de
publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(Altera ANEXO I da Lei Municipal nº 853/2010)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Professor Magistério, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche.

QUANTITATIVO, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Professor Pedagogo

Quantitativo	94
Vencimentos	Na forma e nos valores constantes no anexo III da Lei Municipal nº 853/2010
Requisitos	1 - Ter idade mínima de 18 anos; 2 - Formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior.
Atribuições	Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo.

Monitor de Creche

Quantitativo	22
Vencimentos	Na forma e nos valores constantes no anexo III da Lei Municipal nº 853/2010

Professor Educação Física

Quantitativo	08
Vencimentos	Na forma e nos valores constantes no anexo III da Lei Municipal nº 853/2010
Requisitos	1 - Ter idade mínima de 18 anos; 2 - Formação mínima em curso superior na modalidade licenciatura plena com habilitação específica em Educação Física, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.